



Brasília, 29 de março de 2021.

Resolução CREF7 nº 111/2021.

Dispõe sobre Programa de Recuperação de Crédito de débitos junto ao CREF7/DF, a fim de promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO – CREF7/DF**, no uso de suas atribuições estatutárias, conformedispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de ProfissõesRegulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 343/2017, que instituiu o I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do CREF7/DF em Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2021.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o refinanciamento de débitos junto ao CREF7/DF, nos termos desta Resolução, a fim de promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensaou não, decorrente de:

I – Anuidades vencidas;

II – Multas aplicadas; e

III – parcelamento anterior à vigência desta Resolução, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**Art. 2º** - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicasregistradas no CREF7/DF, observadas as condições desta Resolução, serão



consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas em boleto bancário, via Termo de Confissão de Dívida (TCD), ou em até 12 (doze) parcelas por meio de cartão de crédito, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para Profissionais de Educação Física e para Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Será concedida a retirada de juros, multas e correção monetária para os Requerentes que preencherem os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução.

**Art. 3º** - As opções pelo parcelamento, descrita no art. 2º desta Resolução, sujeita os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 4º** - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica que ocorrer em inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, terá sua negociação cancelada, implicando a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 1º - As parcelas não pagas até a data do respectivo vencimento do boleto serão reemitidas, respeitando o § 1º deste artigo, com o valor atualizado sem o desconto da negociação original.

§ 2º - Denegada a solicitação do *caput* ou não cumprida a renegociação acatada, será enviado diretamente para protesto o saldo remanescente do débito.

**Art. 5º** - A certidão positiva com efeito de negativa emitida deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o CREF7/DF revalidá-la, sucessivamente.

**Art. 6º** - Os débitos existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica serão consolidados tendo por base a data da assinatura de termo de confissão de dívida ou do parcelamento por cartão de crédito, parcelados até o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no boleto bancário, via Termo de Confissão de Dívidas, ou no máximo 12 (doze) em cartão de crédito.

§ 1º - Poderá ocorrer pagamentos, via cartão de débito ou crédito, em substituição a boletos bancários.

§ 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos descritos no art. 1º desta Resolução existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica, e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis preferencialmente no dia apurado pelo mesmo.

§ 3º - Salvo negociação diversa, limitando-se a 30 dias, a primeira parcela será preferencialmente quitada no mesmo dia da efetiva negociação.

§ 4º - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 5º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.



**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrick Novaes Aguiar  
CREF 003132-G/DF  
Presidente CREF7

Publicada no D.O.U., Seção 1, Edição nº 66 de 9 de abril de 2021, Pag. 200.